



# ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre a denominação de logradouro público.**

**Art. 1º** Fica denominada “Rua Risto Dobrevski” a atual Rua Caçapava, situada no loteamento Jardim Cibratel, cidade de Itanhaém.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala “D. Idílio José Soares”, em 07 de novembro de 2024.**

**Wilson RH**  
**Vereador**

**Fone/Fax (13) 3421-4450**

---

**Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP**



# ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

A Lei Municipal nº 2.623/00 estabelece normas para a denominação de logradouros públicos e dá outras providências.

Recentemente, referida norma sofreu importante modificação após a entrada em vigor da Lei Municipal nº 4.552/22 oriunda de Projeto de Lei de minha autoria, o qual visou aproximar a legislação da realidade atual da população do nosso município.

De todas as importantes modificações realizadas na Lei Municipal nº 2.623/00, para o caso *sub examine*, merece destaque o vigente artigo 4º desta lei, *in verbis*:

*Art. 4º É vedada a alteração de denominação de logradouro público em desacordo com o disposto no art. 2º, devendo-se também observar o art. 2º-A.*

*§ 1º A vedação do caput não se aplica quando a denominação do logradouro público for homônima de outro já existente ou quando a sua denominação representar nome de outro Município, de Estado-membro da República Federativa do Brasil ou de País que não seja Brasil;*

*§ 2º A denominação será considerada homônima quando os conjuntos constituídos pelo tipo e nome dos logradouros forem idênticos;*

*[...]*

**Fone/Fax (13) 3421-4450**

**Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP**



## ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***

ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, comprova-se a possibilidade de alteração da denominação da “Rua Caçapava”, uma vez que esta representa o nome de outro Município.

Além disso, a biografia do homenageado demonstra o completo atendimento dos requisitos previstos no §1º do art., 2º da Lei Municipal nº 2.623/00 e no art., 176-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Prestou relevantes serviços ao município de Itanhaém, com participação ativa no comércio municipal, notadamente por ter sido o proprietário da famosa sorveteria Kapile e da tradicional e conhecida “Bananada Itanhaém”, gerando muitos empregos na cidade.

Prosseguindo, necessário comprovar o preenchimento de mais um dos requisitos do vigente artigo 2º da Lei Municipal nº 2.623/00, sendo que, ao presente caso, está preenchida a hipótese contida no inciso I desta norma legal, conforme inclusa certidão de óbito.

Expostas essas razões, apresento o presente Projeto de Lei, e solicito aos meus pares, vereadores de Itanhaém, que votem favoravelmente a sua aprovação.

**Sala “D. Idílio José Soares”, 07 de novembro de 2024.**

**Wilson RH  
Vereador**

**Fone/Fax (13) 3421-4450**

---

**Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP**